



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS 042/2023 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS - OVG E RAPIDOPARK
ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição conforme Portaria nº 591/2023 e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13953912 – SSP/MG, CPF nº 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **RAPIDOPARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5766, Qd. 74, Lt. 5, Sala 05, Setor Central, Goiânia GO, CEP: 74043-010, inscrita no CNPJ 18.312.210/0001-80, neste ato, representada pelo sócio **Juliano Jayme Agapito**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3730165 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 905.360.961-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202300058003961, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito

público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços temporários de operação e organização de estacionamento para o evento Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2023), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia/GO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 072/2023 - CPAS – GPCOM (52116448) e Edital nº 106/23 (52141218).

1.2. DA VISITA TÉCNICA - A visita técnica ao local do Evento Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas, será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações dos locais, não podendo, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

1.3. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 005.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços temporários de operação e organização das vagas de estacionamento para o evento Natal do Bem – 1ª e 2ª Etapas (Edição 2023), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia/GO, conforme especificações contidas a seguir:

2.2. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO – Conforme imagens em Anexo I:

2.2.1. 1ª Etapa - Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON)

- a) Área I - Estacionamento externo de 33.480 m², com acessos pela Avenida Doutor José Hermano;
- b) Área II - Estacionamento externo de 23.000 m², com acessos pela Avenida Doutor José Hermano;
- c) Área III - Estacionamento externo de 50.803 m², com acessos pela Rodovia GO-020;

d) Área IV - Reservada para ambulantes;

e) Área V - Ponto de embarque/desembarque de transportes de aplicativos;

f) Área VI - Estacionamento Interno (aproximadamente 6.000 m²), destinado aos colaboradores, fornecedores e cessionários do evento e do espaço.

2.2.2. 2ª Etapa - Ginásio Goiânia Arena

a) Estacionamento do Estádio Serra Dourada com 84.000 m²;

b) Estacionamento Ginásio Goiânia Arena com 8.000 m².

2.2.3. Todas as vagas deverão ser disponibilizadas para os visitantes, colaboradores, cessionários e fornecedores de forma gratuita, respeitando o quantitativo exigido pela Lei nº 13.146/2015.

2.3. DA PLANILHA DE MÃO DE OBRA:

ITEM	DESCRIÇÃO	FUNÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Operação e organização dos estacionamentos do evento Natal do Bem 1ª Etapa (16/11/2023 a 07/01/2024)	Operador de Estacionamento 12x36	8	Serviço	R\$ 6.500,00	R\$ 52.000,00
		Operador de Estacionamento	44		R\$ 8.000,00	R\$ 352.000,00
		Motociclistas	2		R\$ 7.387,20	R\$ 14.774,40
		Supervisor	2		R\$ 7.612,80	R\$ 15.225,60
VALOR TOTAL					R\$ 434.000,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	FUNÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
II	Operação e organização dos Estacionamentos Evento Natal do Bem 2ª Etapa (10/12/2023)	Controladores de Estacionamento	15	Serviço	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.000,00	

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 440.000,00

2.3.1. As funções relacionadas ao Item I serão executadas no Estacionamento Interno e Externo do Centro Cultural Oscar Niemeyer, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01,

Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO, durante o período especificado.

2.3.2. As funções vinculadas ao Item II serão realizadas no Ginásio Goiânia Arena e Estacionamento do Estádio Serra Dourada localizado na Av. L, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás.

2.3.3. O horário de atuação para os Operadores de Estacionamento e Supervisores serão das 17:00 às 01:00 horas, de terça a sexta feira, e das 15:00 às 01:00 horas aos sábados e domingos e feriados.

2.3.4. O horário de atuação dos Motociclistas será das 18:00 às 00:00 horas, de terça a sexta feira, e das 16:00 às 00:00 horas aos sábados e domingos e feriados.

2.3.5. O horário de atuação dos Controladores de Estacionamento será das 07:00 às 13:00 horas, de domingo.

2.3.6. Caso a Contratante julgue necessário devido à demanda do dia, poderá solicitar a extensão do horário de atuação, seja para todas ou parte das funções, em até 02 horas, sem custo adicional.

2.4. DO CRONOGRAMA:

- a) De 16/11/2023 a 06/01/2024 - trabalho preventivo para coibir as ações de flanelinhas; operação e organização das áreas de estacionamento com fluxo de uso por parte de colaboradores e fornecedores do evento e do espaço;
- b) Dia 16/11 – abertura do Evento Natal do Bem 1ª Etapa;
- c) Dia 10/12/2023, das 07h às 13h - operação, controle e organização da área de estacionamento com fluxo de uso por parte dos visitantes, colaboradores e fornecedores (Ginásio Goiânia Arena);
- d) Dias 20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12 - Esplanada JK fechada para visitação e aberto para as manutenções/conservação preventiva das estruturas ou equipamentos, sistemas ou instalações do evento.

2.5. DO SERVIÇO:

- a) Realizar a organização dos estacionamentos, delimitando os locais específicos para o estacionamento de cada veículo;
- b) Coordenar a liberação de vagas de acordo com o fluxo de veículos, visando a máxima utilização das áreas disponíveis;
- c) Organizar o fluxo de trânsito até os principais acessos aos estacionamentos:
 - I - 1ª Etapa - Desde a rotatória da Avenida Dr. José Hermano (para as áreas de estacionamento 1 e 2) e da Rodovia GO-020 (para a área de estacionamento 3);
 - II - 2ª Etapa - Desde a Av. L (para estacionamento do Estádio) e da Av. Fued José Sebba (para o estacionamento do ginásio).

- d) Realizar análises e estudos de tráfego necessários para ajustar o número de vagas à medida que estas são preenchidas ou esvaziadas;
- e) Operar e controlar o uso das vagas de estacionamento rotativo, seguindo as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- f) Instalar os recursos necessários para o funcionamento adequado dos estacionamentos, incluindo sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e acessos ao evento, equipamentos eletrônicos móveis e todos os recursos materiais e humanos, de acordo com as especificações e anexo no Termo de Referência e neste contrato.
- g) Realizar ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do CCON conforme a demanda relativa à programação diária do evento;
- h) Orientar e organizar as vias para a circulação segura dos pedestres;
- i) Quaisquer intervenções sugestivas para o fluxo, carga e descarga de passageiros deverá ser comunicada ao responsável designado pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG;
- j) As datas, horários e locais poderão ser alterados de acordo com as deliberações da OVG, e serão comunicadas à Contratada com antecedência;
- k) A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução, montagem, instalação, manutenção, armazenamento e desmontagem;
- l) A Contratada deverá manter um seguro válido durante todo o período dos Eventos.

ANEXO I - REPRESENTAÇÃO DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO

ÁREAS

Conforme o subitem 2.2.1



Conforme o subitem 2.2.2



Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058003961, em destaque o Termo de Referência nº 072/2023 – CPAS-GPCOM (52116448), Edital nº 106/23 (52141218), Proposta da CONTRATADA (52976475) e seus documentos (52769561 e 52976618).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - O serviço deverá ser prestado diariamente, conforme cronograma, horários e condições estabelecidos no item 3 do Termo de Referência e item 2 deste contrato, observando-se as demais condições para a entrega do objeto.

Parágrafo segundo - Os serviços serão realizados no Estádio Serra Dourada, Ginásio Goiânia Arena e nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer e áreas adjacentes a esse local, conforme cronograma e condições estabelecidos no item 3 do Termo de Referência e item 2 deste contrato.

Parágrafo terceiro - A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de coletes refletivos e demais equipamentos de uso individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo quarto - Verificando-se descumprimento dos termos do Termo de Referência e/ou deste contrato, a empresa será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto - Todos os custos para a prestação de serviços no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sétimo - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DESTE CONTRATO, incluindo cones de sinalização, rádios comunicadores, motocicletas, combustível, lanternas, fitas de sinalização, placas para sinalização necessária nos estacionamentos, tendas para proteção e abrigo de pessoal, containers para armazenamento de material, e demais materiais/equipamentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo oitavo - Os materiais/equipamentos utilizados deverão ser de 1ª qualidade e estar em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não aceitação dos mesmos.

Parágrafo nono - A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações das áreas destinadas ao estacionamento do Natal do Bem – Edição 2023, a fim de instruir a mesma em relação aos serviços que compõem o objeto deste contrato.

Parágrafo décimo - É imprescindível que o serviço, objeto desta contratação, seja executado nos dias e horários especificados, sob pena de multa.

Parágrafo décimo primeiro - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo décimo segundo - A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo décimo terceiro - A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde acontecerão o evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do CCON.

Parágrafo décimo quarto - Fica a Contratada responsável por retirar diariamente da área onde será executado o serviço, todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de multa.

Parágrafo décimo quinto - A instalação dos equipamentos e estruturas necessários para a execução do serviço da 1ª etapa deverá ocorrer a partir do dia 08/11/2023, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, e deve ser concluída até o dia 13/11/2023 às 10:00 horas. A desmobilização iniciará no dia 07/01/2024 e deve ser concluída até o dia 08/01/2024.

Parágrafo décimo sexto - A instalação de equipamentos/estruturas para execução do serviço da 2ª etapa deverá iniciar a partir do dia 09/12/2023 e deve ser concluída até o dia 10/12/2023 às 06:00 horas. A desmontagem deverá ser realizada a partir das 14h do dia 10/12/2023.

Parágrafo décimo sétimo - Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, advertimos que toda e qualquer estrutura (coberturas, tendas, dentre outras) deverá ser instalada e montada de forma segura e bem fixada/estaiada para que não tombe e não se desloque e, se necessário, com uso de contrapesos.

Parágrafo décimo oitavo - Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

Parágrafo décimo nono - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo vigésimo - DA MÃO DE OBRA

a) A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

b) A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no Evento - Natal do Bem - 2023.

c) Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

d) A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

e) A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com SEAD - Secretaria de Estado de Administração, conforme Despacho nº 1109/2023 – OVG/DIAF (52028123).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), conforme proposta acostada aos autos (52976475).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos, de acordo com o Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente),

- devidamente atestada pelo setor competente, na forma da Cláusula Nona desse ajuste;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
 - d) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
 - e) Verificar se os serviços da CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
 - f) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo (52976475), bem como, com o Termo de Referência nº 072/2023 – CPAS-GPCOM e Edital 106/23;
- b) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato/edital/Termo.
- e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- g) Prestar os serviços nos termos determinados no Termo de Referência e neste contrato, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes de sua proposta, Termo de Referência, projetos e anexos.

h) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

i) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

j) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência/Edital, projetos e anexos.

k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

l) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93, artigo 119 c/c, artigo 140, II, b, da Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também, deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

m) À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

n) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.

o) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos adicionais à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

p) A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

q) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

r) Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante;

s) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;

- t) Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- u) Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização sob qualquer hipótese;
- v) Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás;
- w) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente;
- x) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- y) Nomear um coordenador técnico, que estará presente no evento e será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento. Este coordenador terá as funções de fiscalizar e fornecer a orientação necessária aos executantes dos serviços. Quando necessário, este profissional fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato ou ao fiscal de contrato, tomando as medidas apropriadas para corrigir as falhas identificadas;
- z) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento de seus funcionários em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico. A empresa será responsável por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- aa) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, no caso de seus funcionários serem vítimas de tais incidentes durante a execução do objeto contratado ou em relação a ele, mesmo que ocorram nas dependências da Contratante, incluindo danos causados a terceiros;
- bb) Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial;
- cc) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, incluindo a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como pela má conservação e uso inadequado de bens móveis e utensílios. A OVG fica autorizada a efetuar descontos correspondentes nos valores devidos nas faturas;
- dd) Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes;

- ee) Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem 2023, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados;
- ff) Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- gg) Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- hh) Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Termo de Referência e neste contrato;
- ii) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.
- jj) Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.
- kk) Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- ll) Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.
- mm) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- nn) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- oo) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- pp) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- qq) Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

rr) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.

ss) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

tt) Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da Contratante e à prestação dos serviços.

uu) Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

vv) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

ww) Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

xx) Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

yy) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

zz) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

aaa) Fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS.

bbb) O uniforme deve ser composto de:

I - calças compridas tipo "jeans" ou sarja;

II - camisetas ou camisas (As camisetas que serão utilizadas durante o evento serão fornecidas pela OVG);

III- botina com sola de borracha e biqueira de proteção de acordo com a categoria profissional;

IV - capa de chuva;

V - crachá de identificação;

VI - colete reflexivos (fornecidos pela CONTRATADA)

VII - Demais itens previstos em convenção coletiva necessários para vestimenta dos profissionais.

ccc) As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima do local onde deverá ser realizado o serviço e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

ddd) A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à Contratante ou aos empregados.

eee) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

fff) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

ggg) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

hhh) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

iii) Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2023.

jjj) A empresa contratada deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra danos, perdas ou lesões causados a terceiros e à propriedade do Organização das Voluntárias - OVG devido às atividades relacionadas à operação e organização das vagas de estacionamento das áreas de Estacionamentos Gratuitos.

kkk) O seguro deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - Cobertura mínima de R\$ 500.000,00 por sinistro;

II - Período de vigência mínima de 16/11/2023 a 06/01/2023;

III - Inclusão da Organização das Voluntárias - OVG como segurado adicional, sem direito de regresso.

LLL) A empresa deve fornecer à Organização das Voluntárias - OVG uma comprovação válida e atualizada do seguro até 10 dias após a assinatura do contrato.

mmm) A empresa é responsável por todos os custos relacionados ao seguro e deve comunicar imediatamente o gestor do Contrato sobre quaisquer alterações ou cancelamentos do seguro.

nnn) O transporte, alimentação, vestuários e o que mais se fizer necessário, deverá ser de responsabilidade da Contratada a fornecer aos seus funcionários, sem custo adicionais solicitados posteriormente à Contratante.

ooo) A Contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores do evento para a utilização do estacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

Item I
20% (vinte por cento) do valor contratado - após a primeira semana de execução dos serviços
30% (trinta por cento) do valor contratado - até o dia 15/12/2023
30% (trinta por cento) do valor contratado - até o dia 31/12/2023
20% (vinte por cento) do valor contratado - após a conclusão da prestação total de serviços
Item II
100% (cem por cento) do valor contratado - após a conclusão da prestação total de serviços

Parágrafo primeiro – Todos os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG, em conta bancária de titularidade da Contratada.

1.1 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (52976475):

Banco: Itaú

Agência: 0869

Conta corrente: 15700-8

Parágrafo segundo - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto - As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do mês da execução dos serviços, e destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sétimo – Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, contados a partir da última assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de outubro de 2023.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Geral em substituição-OVG
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

Juliano Jayme Agapito
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Jayme Agapito, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 30/10/2023, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53226677** e o código CRC **682A9BAB**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003961



SEI 53226677